

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA

### PROVIMENTO N. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

- O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:
- o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;
- que os serviços notariais e registrais são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;
- a necessidade de aprimorar as normas que regulamentam a atividade notarial e registral, buscando oferecer maior percepção de segurança, comodidade e praticidade no acesso aos serviços;
- a promulgação da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, especialmente o disposto nos Arts. 37 a 39 e 76;
- a possibilidade de dedução da base de cálculo mensal e da anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos investimentos e demais gastos com informatização previstos no art. 3º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009;
- a importância de padronizar os procedimentos para a lavratura dos atos adotados pelas serventias extrajudiciais;
- o compromisso na redução do uso de papel, demonstrando responsabilidade sócio-ambiental;
- a ampliação da segurança nos atos notariais e registrais, com a aposição de selo de fiscalização dotado de alta tecnologia, que permitirá a verificação de procedência e validade do ato;
- a necessidade de preparação dos sistemas para a implantação do Selo Digital de Fiscalização e a forma eletrônica, via sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, para sua aquisição e recebimento, primando pela eficiência e segurança do serviço, prescindindo da intervenção de terceiros;

- que o Selo Digital de Fiscalização possibilitará, via internet, aos interessados, a verificação da correspondência entre o ato praticado e o selo aplicado;
- a busca pelo aprimoramento do controle do ressarcimento dos atos gratuitos, bem como de ampliar a publicidade do repasse;
- a necessidade de aumentar os canais de comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e as serventias extrajudiciais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o capítulo "Sistemas Eletrônicos de Automação de Cartórios" na "TERCEIRA PARTE" do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, recebendo o número VIII, integrado pelas seções I "Requisitos Funcionais", II "Requisitos Técnicos", III "Requisitos de Infraestrutura da Serventia" e IV "Requisitos de Procedimentos da Serventia", com a redação a seguir, e renumerado, em consequência, o capítulo "Disposições Finais" como capítulo IX:

# Capítulo VIII – Sistemas Eletrônicos de Automação de Cartórios

#### Seção I - Requisitos Funcionais

- Art. 1.051. As serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina adotarão sistema eletrônico de automação e gerenciamento de cartórios que:
- I elabore e imprima todos os atos lavrados na serventia:
  - II grave eletronicamente os atos lavrados na serventia;
- III vincule ao ato praticado o código do selo de fiscalização, quando obrigatória sua aplicação, e o(s) número(s) do(s) recibo(s) emitido(s) ao requerente;
- IV impossibilite alterações no ato praticado, após a aplicação do selo de fiscalização;
- V garanta correspondência entre o ato lavrado e as informações eletrônicas constantes no sistema, que serão transmitidas para o sistema da Corregedoria-Geral da Justiça.
- VI garanta a correta aplicação do selo de fiscalização de acordo com o tipo de ato praticado, não possibilitando o uso equivocado;
- VII receba de forma automática os lotes de selo de fiscalização;
- VIII ordene eletronicamente o estoque de selos de fiscalização da serventia e impeça o seu consumo em duplicidade;
- IX controle a utilização dos selos de fiscalização, fornecendo-os sequencialmente, conforme estabelecido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

- X possibilite a consulta e geração de relatórios (eletrônicos e impressos) referentes à utilização dos selos de fiscalização.
- XI relacione os selos de fiscalização inutilizados, furtados e extraviados, incluindo mecanismo de comunicação automática, via transferência de dados eletrônicos, para a Corregedoria-Geral da Justiça;
  - XII emita recibo e armazene a respectiva via;
- XIII permita consulta e emissão de relatórios, com base em qualquer das informações do recibo;
- XIV disponha de livro caixa eletrônico elaborado a partir de todos os recibos emitidos;
- XV controle o acervo de imagens digitalizadas dos atos praticados;
- XVI cadastre todas as pessoas que figurarem nos atos de reconhecimento de firma e lavratura de escrituras, por meio de:
- a) leitura biométrica da digital capturada através de scanner ou outra tecnologia; e
  - b) captura da imagem facial em meio digital;
- XVII possibilite o bloqueio de reconhecimento de firma por semelhança, nos casos em que haja pedido expresso (escrito e formal) do usuário ou, ainda, decorrente de determinação judicial;

# Seção II - Requisitos Técnicos

- Art. 1.052. Os sistemas de automação e gerenciamento de cartórios adotados pelas serventias, contemplarão os seguintes requisitos técnicos:
- I registro das informações em banco de dados, de forma tabelada e estruturada;
- II possibilidade de troca e envio de dados por meio da Internet;
- III integração com o sistema da Corregedoria-Geral da Justiça, a qual se dará através da troca de dados em formato XML, utilizando-se de web services, por meio dos protocolos HTTP e HTTPS. Para cada tipo de ato o padrão de formato XML será definido pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV controle da autenticação de usuários e as permissões de acesso às suas diversas funcionalidades;
- V possuir mecanismo de auditoria, a fim de se identificar todas as operações executadas pelos usuários;
- VI possuir manuais de usuário impressos ou eletrônicos.

## Seção III - Requisitos de Infraestrutura da Serventia

- Art. 1.053. A implantação ou adequação do sistema adotado pela serventia deverá ser precedido de:
- I aquisição, adequação, configuração e manutenção da rede elétrica e lógica, de hardware, de sistema operacional e de software para a segurança da informação (antivírus, antispyware, firewall, etc.);

II – acesso à internet em suas dependências que possibilite a troca de dados do sistema de automação em uso na serventia com o sistema da Corregedoria-Geral da Justiça, o acesso à área restrita no portal eletrônico da Corregedoria e à caixa de correio eletrônico, além do recebimento e envio de arquivos eletrônicos;

 III – meios que permitam o funcionamento do sistema por tempo suficiente para gravação dos atos não finalizados na hipótese de ausência temporária de energia elétrica (no-break);

Parágrafo único. As serventias beneficiadas com a ajuda de custo criada pela Lei Complementar Estadual nº 365/06 poderão fazer uso de tal verba para o cumprimento deste artigo.

#### Seção IV – Requisitos de Procedimentos da Serventia

Art. 1.054. A serventia realizará cópia de segurança (backup) de todo o sistema, conforme o regramento:

 I – uma diária, com a adoção de duas mídias, permanecendo uma na própria serventia e outra em local distinto à escolha do responsável; e,

 II – uma semanal, com adoção de uma mídia a ser armazenada em local distinto da serventia;

Art. 1.055. A serventia manterá atualizado o seu cadastro, devendo preencher formulário eletrônico disponível no acesso restrito do Portal do Extrajudicial (extrajudicial.tj.sc.gov.br), informando:

I – o quadro funcional e respectivas alterações;

 II – a relação dos usuários habilitados perante o sistema de automação;

III - a abertura e encerramento de livros obrigatórios;

Parágrafo único. As informações constantes do cadastro serão também fiscalizadas pelo Diretor do Foro, mediante acesso à área restrita.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 526, e alterados os arts. 521, 525, 526, 540 e 564 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 521. Serão afixados no mural das serventias, em lugar visível e franqueado ao público, a tabela de emolumentos dos atos ali praticados, a relação dos atos gratuitos ou praticados com redução sobre o valor tabelado, o cartaz dos selos de fiscalização e o nome dos funcionários do ofício.

Art. 525. Para organização e execução dos serviços, os oficiais adotarão sistema informatizado de automação, podendo, ainda, utilizar sistema de microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução, observada a utilização de procedimentos que garantam a segurança e facilitem a busca de documentos nos arquivos da serventia.

Art. 526. A serventia disponibilizará serviço, inclusive por meio da internet (site ou correio eletrônico), de recepção e emissão de documento eletrônico assinado com uso de

certificação digital, de confirmação da assinatura aposta e de pagamento de emolumentos.

- § 1º O documento eletrônico apresentado aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos atenderão aos requisitos da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamentos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI.
- § 2º Solicitada certidão impressa de documento arquivado digitalmente na serventia, tal condição deverá ser anotada no documento expedido.
- § 3º Não confirmada a validade do documento eletrônico, o oficial abster-se-á do cumprimento ou da qualificação positiva.
- Art. 540. O oficial fornecerá ao interessado, independentemente de solicitação, recibo extraído do sistema de automação, que deverá conter:
  - I identificação completa da serventia;
  - II numeração sequencial;
- III discriminação do ato praticado e do valor do pagamento recebido;
- IV número do selo de fiscalização empregado ao ato, se for o caso;
  - V data de emissão:
- § 1º O recibo referente a antecipação de emolumentos será titulado como "RECIBO DE ANTECIPAÇÃO DE EMOLUMENTOS" e fica dispensado o registro do número de selo de fiscalização empregado ao ato, enquanto que o recibo final, titulado como "RECIBO COMPLEMENTAR", deverá constar o número do selo aplicado.
- § 2º Praticado o ato, constará do "RECIBO COMPLEMENTAR" a complementação dos valores ainda que não recolhidos pelo interessado, com o consequente lançamento no livro caixa
- § 3º O recibo será emitido em duas vias, arquivando-se a segunda na serventia.

- Art. 564. Para as certidões emitidas em meio físico, adotar-se-á a seguinte padronização: papel tamanho A4, com gramatura mínima de 75 g/m2, impressão em preto com boa nitidez, letra arial ou times new roman tamanho 12 e área destinada ao texto que não poderá ser inferior a 160 X 230 mm.
- Art. 3º Ficam criados os art. 541-A, 546-A, 547-A, 564-A e 565-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, nas respectivas seções, com a seguinte redação:

Art. 541-A. A serventia deverá acessar a Caixa de Correio Eletrônico, diariamente, por intermédio do link webmail

(https://www.tjsc.jus.br/webmail), disponível no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio da qual serão efetuadas todas as comunicações oficiais.

- Art. 546-A. A serventia adotará livro-caixa, elaborado a partir das informações do sistema de automação, que conterá:
- I espaço destinado a menção das receitas diárias contendo:
  - a data do lançamento;
  - b código do ato;
  - c descrição do ato;
  - d tipo de selo;
  - e número do selo;
  - f número de protocolo;
- g número e descrição dos recibos emitidos ("RECIBO", "RECIBO DE ANTECIPAÇÃO DE EMOLUMENTOS" ou "RECIBO COMPLEMENTAR");
  - h número e folha do livro;
  - i base legal para o valor;
  - j isenção do ato;
  - k valor discriminado;
  - I ressarcimento de atos gratuitos;
  - m ajuda de custo.
- II espaço destinado ao registro de todas as despesas diárias contendo:
  - a data do lançamento;
  - b descrição detalhada da despesa;
- c espécie e número do documento que comprova a despesa;
  - d valor,
- III espaço destinado a totalização das despesas e receitas e transporte dos valores diários ao próximo dia.

Parágrafo único. O sistema deverá possibilitar a realização de consultas e emissão de relatórios diários, mensais e anuais de receitas e despesas.

- Art. 547-A. No livro de protocolo, em meio físico extraído do sistema de automação, obedecendo aos requisitos obrigatórios de cada atividade, as ocorrências com o título protocolado devem ser lançadas no livro no dia em que se verificarem, atribuindo-se à movimentação um número de ordem, sequencial e infinito, ligado ao protocolo único que foi atribuído ao respectivo título (ANEXO I do Provimento n. 36/09).
- § 1º Protocolado o título, as ocorrências seguintes devem fazer menção aos números de ordem anteriores, num total encadeamento dos atos daquele trâmite processual.

§ 2º Entre um número de ordem e outro deverá ser traçada uma linha divisória, a fim de facilitar a leitura do livro.

Art. 564-A. A serventia deverá possibilitar formas de

emissão, recepção e arquivamento em meio digital de

- § 1º A certidão digital será gerada e assinada digitalmente pelo registrador, seu substituto ou preposto autorizado, mediante uso de certificado digital do tipo A3 padrão ICP-Brasil.
- § 2º Os documentos eletrônicos deverão ser arquivados em seguro sistema de arquivo em meio digital, de fácil busca, recuperação de dados e leitura, que preserve as informações e seja suscetível de atualização, substituição de mídia e entrega, em condições de uso imediato, em caso de transferência do acervo da serventia.
- § 3º Até a entrada em vigor da aplicação do selo digital de fiscalização, o documento físico deverá ser arquivado para o controle dos atos pela Corregedoria-Geral da Justiça.
- Art. 565-A. É obrigatório constar o número do selo de fiscalização no registro do ato.
- Art. 4º Alterar a redação do § 1º do art. 878 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

certidões.

Art. 878 .....

§ 10 No livro de protocolo de escrituras serão inscritos todos os atos lavrados na serventia. Em coluna própria, serão registrados o número e a data do protocolo, o nome dos interessados, a espécie da escritura, a data da assinatura, o livro e folhas em que foi lavrado o ato, o valor dos emolumentos e valores destinados ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e as observações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Alterar a redação do art. 885 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e incluir os §§ 1º, 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 885. O ato notarial deverá ser concluído, no máximo, em 30 (trinta) dias a contar de seu protocolo, com a aposição de todas as assinaturas.

- § 1º O serventuário fornecerá ao interessado comprovante do protocolo e nele informará sobre o cancelamento do ato notarial se transcorrido o prazo sem a conclusão desejada e a consequente restituição da taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ.
- § 2º A segunda via do comprovante ficará arquivada na serventia.

§ 3º O cancelamento atingirá o respectivo protocolo e será informado no sistema da serventia.

"Art. 924,
<ul> <li>VI - leitura biométrica da digital e a imagem facial de interessado no sistema eletrônico.</li> </ul>
Art. 7º Alterar a redação dos §§ 1º e 2º e revogar o § 927 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da a vigorar com a seguinte redação:
Art. 927
§1º Comprovada a impossibilidade de o interessado comparecer na serventia, o notário poderá preenchê-la e colhera a assinatura em outro local, bem como proceder à leitura biométrica da digital se possuir adequado equipamento para ta cumprimento, autorizada a cobrança de emolumentos referentes à diligência e, quando utilizada, à condução.
§2º A renovação da ficha-padrão somente pode ser exigida nas hipóteses de alteração do padrão de assinatura anteriormente depositado, mudança na biometria digital ou necessidade de atualização dos dados obrigatórios.

visando propiciar meios adequados da serventia se utilizar dos benefícios previstos na Lei 12.024/09 e para a completa implementação do Selo Digital de Fiscalização, a Corregedoria-Geral da Justiça orienta as serventias que ao contratarem empresa fornecedora de software observem:

 I – a existência de serviço de atendimento aos usuários das serventias extrajudiciais;

 II – a prestação de serviço de suporte ao usuário, visando identificar e corrigir eventuais problemas, falhas e sanar dúvidas de operacionalidade;

III – o oferecimento de serviços de manutenção contínua, evolutiva e corretiva do sistema através de reparos ou novas versões, atualizando e adequando-o às novas funcionalidades e requisitos criados pela legislação pátria, bem como, de novas normatizações fixadas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – a previsão de serviço de treinamento visando habilitar os usuários acerca das funcionalidades e completo funcionamento do sistema eletrônico.

Art. 9º O capítulo VIII (Disposições Finais) do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, passa a ser capítulo IX

(Disposições Finais), e seus artigos 1.051 e 1.052, passam a ser numerados como 1.056 e 1.057, mantendo-se suas redações.

Art. 10° É parte integrante deste provimento o "ANEXO I – Modelo de Escrituração (art. 547-A)".

Art. 11º O prazo para o cumprimento desse provimento, será de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação para os serventuários titulares no exercício da delegação, e, para as serventias consideradas vagas nos termos do Edital n. 84/2007 (Concurso para ingresso na atividade notarial e registral do Estado de Santa Catarina), de 60 (sessenta) dias a contar da posse do serventuário aprovado.

Parágrafo único. A serventia que não cumprir o prazo determinado no *caput* estará sujeita a Processo Administrativo Disciplinar (art. 3°, g), do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça).

Art. 12°. Revogam-se as disposições contrárias ao presente Provimento.

José Trindade dos Santos

ANEXO I Modelo de Escrituração (art. 547-A)

N° de ordem	Nº protocolo	N°s de ordens anteriores	Criar colunas para os demais requisitos obrigatórios	Ocorrência
0000001	0000001	************		Apontado
0000002	0000002			Apontado
0000003	0000003	*************		Apontado
0000004	0000004			Apontado
Ocorrências	do dia			
0000005	0000001	0000001		Intimado
	STATE OF THE STATE OF		Títulos apontados	4
			Intimações	1
			Total de ocorrências	5

Termo de encerramento (Assinatura e Identificação do Responsável)

N° de ordem	N° protocolo	N°s de ordens anteriores	Criar colunas para os demais requisitos obrigatórios	Ocorrência
0000006	0000005		-	Apontado
0000007	0000006	***************************************		Apontado
8000000	0000007			Apontado
0000009	8000000	**********		Apontado
0000010	0000009	********		Apontado
Ocorrências	do dia			100000
0000011	0000001	0000001 e 0000005		Pago
0000012	0000002	0000002		Intimado
	the state		Titulos apontados	5
			Intimações	1
			Títulos pagos	1
	1		Total de ocorrências	7

Termo de encerramento

(Assinatura e Identificação do Responsável)

N° de ordem	Nº protocolo	N°s de ordens anteriores	Criar colunas para os demais requisitos obrigatórios	Ocorrência
0000013	0000010	************		Apontado
0000014	0000011	***********		Apontado
0000015	0000012	*********		Apontado
Ocorrências	do dia	100	y said a	3/11/0
0000016	0000001	0000001, 0000005 e 0000011		Pago
0000017	0000007	0000007		Intimado
0000018	0000002	0000002 e 0000012		Retirado
			Titulos apontados	3
			Intimações	1
			Títulos pagos	1
			Titulos retirados	1
			Total de ocorrências	6

Termo de encerramento

(Assinatura e Identificação do Responsável)